



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 233/2018 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 233/2018

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 65/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros de água nas Casas Lotéricas e dá outras providências.

Autor: Comissão de Desenvolvimento Bem Estar

Social

Relator: Vereador Gervásio Batista Pozza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação da Emenda Aditiva ao Art. 6º do Projeto de Lei nº 65/2018, de autoria do Nobre Vereador Clodoaldo Santos Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros de água nas Casas Lotéricas e dá outras providências.

Em justificativas a Comissão propõe que a presente Lei não se aplica às lotéricas já instalada no Município, desde que permaneçam no mesmo endereço comercial

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

A propositura não alcança as hipóteses cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Executivo, à luz das taxativas matérias elencadas nos artigos 61, §1º, da Constituição da República, e 24, §2º, da Carta Estadual.

Nesse sentido, a matéria não cuida da criação, organização, extinção ou modificação de órgãos da Administração, ou mesmo dispõe sobre cargos ou função pública; é dizer, não trata de matéria estritamente administrativa; irrelevante ser de iniciativa parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 233/2018 fls. 2/2

Assim sendo a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do Emenda Aditiva ao Art. 6º do Projeto de Lei nº 65/2018, nos termos desse Relatório

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 2018.



Gervásio Batista Pozza
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:



Paulo Pereira Filho
Membro